



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13603.720280/2008-94
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-002018 – 3ª Turma Especial
Sessão de 06 de outubro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente CODEME ENGENHARIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

CARF. COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO CONTRA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E AVISO DE COBRANÇA.

Compete aos órgãos julgadores do CARF o julgamento de recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Reclamação contra constituição de novo processo para habilitação de crédito deferido em acórdão de primeira instância e contra aviso de cobrança deve-se processar no âmbito dos órgãos administrativos da SRF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Presidente.

(assinado digitalmente)

Belchior Melo de Sousa - Relator.

Participaram, ainda, da sessão de julgamento os conselheiros Hécio Lafetá Reis, João Alfredo Eduão Ferreira, Juliano Eduardo Lirani e Jorge Victor Rodrigues.

Relatório

Este processo tem início com uma Representação, por meio da qual foi proposta “a formalização de processo para permitir o cadastramento do crédito relativo ao ressarcimento do IPI - 1º Trimestre de 1999, reconhecido através do Acórdão da DRJ/Juiz de Fora nº 09-19.481 - da 3ª Turma da DRJ/JFA, de 29 de maio de 2008, no SIEF-PROCESSO.”.

A alegação da DRF/Contagem foi de que “o pedido de Ressarcimento do IPI original consta do processo 13601.000240/99-81, e não há como ser cadastrado através deste em função da data do cadastramento no Comprot do processo referenciado ser anterior à data do protocolo do pedido de ressarcimento.”

À Representação são anexados, na constituição do processo, cópias:

- a) do mencionado acórdão da DRJ/JFA;
- b) do formulário Pedido de Ressarcimento relativo ao trimestre indicado acima;
- c) da imagem do PROFISC do processo 13601.000240/99-81, com o correspondente cadastramento dos débitos objeto da compensação naquele processo;
- d) da Carta Cobrança 276//2008; imagem do PROFISC do processo 13601.000.345/99-40, com o correspondente cadastramento dos débitos objeto da compensação naquele processo e saldos devedores;
- e) da Carta Cobrança 277/2008 referente aos saldos devedores deste último processo. .

A contribuinte comparece no processo apresentando, perante o DRF/Contagem-MG, contestação a que chama de “impugnação”, irresignada com o procedimento administrativo de abertura de novo processo, este, de nº 13603.720280/2008-94, em que foi recepcionado o direito creditório reconhecido no acórdão DRJ/JF nº 09-19.481, argumentando que:

a) o acórdão da DRJ/Juiz de Fora não é decisão definitiva, tanto que se encontra em fase de Recurso Voluntário para o Conselho de Contribuintes.

b) A recorrente detectou nele uma série de lapsos que, certamente, serão sanados pelo Conselho e, portanto, não poderia ser, de maneira alguma, base para abertura de novo processo, onde foram juntados valores relativos a dois processos de Pedido de Ressarcimento totalmente distintos,

Eis o teor do encaminhamento ao contribuinte, pela DRF/Contagem:

Dando prosseguimento a processos de seu interesse, estamos encaminhando:

Processo 13601.000240/99-81:Acórdão DRJ - Juiz de Fora nº 09-19-481 de 29/05/2008. A fim de operacionalizar a compensação do Direito Creditório reconhecido no referido Acórdão tivemos que abrir o processo 13603.720280/2008-97 para recepcionar o crédito. Este nº de processo aparecerá no extrato do processo cujos débitos foram compensados. Anexo também extrato do processo 13601.000240/99-81 e Cartas Cobrança 276 e 277/2008, esta última relativa ao processo

13601.000345/99-40 vinculado ao processo 13601.000240/99-81. Os darfs que acompanham as Cartas Cobrança tem validade para pagamento até 31/10/2008.

Processo 13601.000394/00-61: *Acórdão DIRJ - Juiz de Fora nº 09-19.483 de 29/05/2008, extrato do processo, carta cobrança 278/2008 e darf (cálculo válido para pagamento até 31/10/2008).*

Processo 13601.00014012001-40: *Acórdão DRJ - Juiz de Fora nº 09-19-484 de 29/05/2008, extrato do processo, carta cobrança 279/2008 e darf (cálculo válido para pagamento até 31/10/2008).*

Esclarecemos que os extratos de processo que seguem anexos poderão ser utilizados para verificação e como comprovante de compensação.

Processo 13601.000285100-25: *Acórdão DRJ - Juiz de Fora nº 09-19-482 de 29/05/2008, extrato do processo, carta cobrança 280/2008 e darf (cálculo válido para pagamento somente até 30/09/2008).*

Esclarecemos que os extratos de processo que seguem anexos poderão ser utilizados para verificação e como comprovante de compensação.

Os pedidos constantes de sua Reclamação são para:

- a) manter o Processo de Pedido de Ressarcimento nº 13601.000240/99-81 na sua forma original;
- b) manter o Processo de Pedido de Compensação nº 13601.000345/99-40, que está vinculado ao Processo de Pedido de Ressarcimento nº 13601.000340/99-26 na sua forma original
- c) cancelar o processo nº 13603.720280/2008-94, onde e constam débitos e créditos relativos ao processo de Pedido de Compensação nº 13601.000345/99-40, vinculado ao processo de Pedido de Ressarcimento nº 13.601.000340/99-26 e não ao processo de Pedido de Ressarcimento nº 13.601.000240/99-81;
- d) IV) Cancelar a Carta Cobrança nº 277/2008, vinculada incorretamente ao processo 13601.000240/99-81;
- e) Cancelar a Carta Cobrança nº 276/2008 vinculada ao Processos 13601.000240/99-81.

A Reclamante anexou à sua peça cópias:

- a) do despacho decisório e manifestação de inconformidade no processo nº 13601.000345/99-40;
- b) das cartas de cobrança e do encaminhamento já referidos;

c) do **recurso voluntário** no Processo de Pedido de Ressarcimento nº 13601.000240/99-81, no qual foi proferido o acórdão da DRJ/Juiz de Fora que ensejou a presente Reclamação.

O processo é encaminhado a este Conselho, pela Delegacia em Contagem, em face do recurso voluntário apresentado no processo Pedido de Ressarcimento nº 13601.000240/99-81.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Relator Belchior Melo de Sousa

Dispõe o art. 1º, do Anexo II, Título, Capítulo I, do Regimento Interno do CARF:

***Art. 1º** Compete aos órgãos julgadores do CARF o julgamento de recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

Neste processo não há despacho decisório, bem como demais atos processuais que culminassem em decisão de primeira instância, nem há recurso de natureza especial dirigido a este Conselho, que ensejem qualquer julgamento por parte deste.

A Reclamação interposta ao procedimento da Delegacia em Contagem carece antes de tudo de manifestação da Autoridade que a dirige, resolvendo-se o deslinde neste processo no âmbito do recurso hierárquico, sendo o caso.

As questões que foram postas na exordial são objeto do recurso voluntário no processo de Pedido de Ressarcimento nº 13.601.000240/99-81, apresentado perante o Terceiro Conselho de Contribuintes, doc. de fls. 47 a 56.

Pelo exposto, voto POR NÃO CONHECER posta neste processo.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2011

(assinado digitalmente)

Belchior Melo de Sousa

Processo nº 13603.720280/2008-94
Acórdão n.º **3803-002018**

S3-TE03
Fl. 71



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 13603.720280/2008-94

Interessada: CODEME ENGENHARIA S/A

Encaminhem-se os presentes autos à unidade de origem, para ciência à interessada do teor do Acórdão nº **3803-002018**, de 06 de outubro de 2011, da 3ª. Turma Especial da 3ª. Seção e demais providências.

Brasília - DF, em 06 de outubro de 2011.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente